



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1046/2021.

Em 15 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 129/2021.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 125/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 129/2021 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Assinado em:
16/12/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 183-A

AUTÓGRAFO Nº 125/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 129/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 509.142.000,00 (Quinhentos e Nove Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E LEGISLATIVO

ART. 2º. O Poder Executivo - Administração Direta para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 418.000.000,00 (Quatrocentos e Dezoito Milhões de Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais), para o Poder Executivo em R\$ 406.511.000,00 (Quatrocentos e Seis Milhões, Quinhentos e Onze Mil Reais) e a Transferência IntraGovernamental para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui - FATEB em R\$ 489.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Reais).

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras Receitas Correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	414.174.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	111.907.100,00
Contribuições	8.575.000,00
Receita Patrimonial	1.224.230,00
Receita de Serviços	38.704.500,00
Transferências Correntes	250.160.070,00
Outras Receitas Correntes	3.603.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.826.000,00
Alienação de Bens	3.000.000,00
Transferências de Capital	826.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	418.000.000,00

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 184

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	11.000.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.747.000,00
02.02.00 – Secretaria Municipal de Governo	1.654.600,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração	15.980.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	50.648.750,00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	2.935.500,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	9.884.000,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	1.457.400,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	16.548.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde	104.990.400,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação	126.484.000,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras	8.000.000,00
02.13.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos	21.073.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.011.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Esportes	3.344.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	30.472.350,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.966.000,00
02.18.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	3.164.000,00
02.19.00 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização	3.151.000,00
Transferência Intragovernamental - FATEB	489.000,00
TOTAL GERAL	418.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	11.000.000,00
04 – Administração	62.937.500,00
06 – Segurança Pública	14.505.400,00
08 – Assistência Social	6.069.500,00
10 – Saúde	104.990.400,00
12 – Educação	126.484.000,00
13 – Cultura	1.965.450,00
15 – Urbanismo	29.073.000,00
17 – Saneamento	29.074.850,00
18 – Gestão Ambiental	1.339.500,00
19 - Ciência e Tecnologia	160.000,00
20 – Agricultura	58.000,00
22 – Indústria	87.000,00
23 – Comércio e Serviços	24.550,00
27 – Desporto e Lazer	3.344.000,00
28 – Encargos Especiais	26.097.850,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
Transferência Intragovernamental - FATEB	489.000,00
TOTAL GERAL	418.000.000,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 185

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	387.168.969,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	174.711.149,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	19.565.987,00
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	4.426.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	55.986.520,00
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	720.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	122.708.313,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	9.051.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.042.031,00
4.4.50.00 - Transferência a Instituições Privadas	1.200,00
4.4.90.00 – Investimentos	6.443.981,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	1.925.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	8.025.000,00
4.6.91.00 – Amortização da Dívida Intra-Orçamentária	13.646.850,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	300.000,00
Transferência Intragovernamental - FATEB	489.000,00
TOTAL GERAL	418.000.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 88.551.000,00 (Oitenta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Reais) e fixa a Despesa em R\$ 88.551.000,00 (Oitenta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	49.713.000,00
Receitas de Contribuições	17.684.200,00
Receita Patrimonial	18.680.000,00
Outras Receitas Correntes	13.348.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	38.838.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	38.838.000,00
TOTAL	88.551.000,00



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 186

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	70.886.000,00
99 – Reserva de Contingência	17.665.000,00
TOTAL	88.551.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	70.736.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	68.685.000,00
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	160.000,00
3.3.20.00 – Transferência a União	20.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	15.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.856.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	150.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.665.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	17.665.000,00
TOTAL GERAL	88.551.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2.022 estima a Receita em R\$ 2.591.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Novecentos e Um Mil Reais) e como transferência intragovernamental R\$ 489.000,00 (Quatrocentos e Oitocentos e Nove Mil Reais), e fixa a Despesa em R\$ 3.080.000,00 (Três Milhões e Oitenta Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	2.591.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita de Serviços	2.531.000,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
Transferência Intragovernamental	489.000,00
TOTAL	3.080.000,00

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 187

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	3.080.000,00
TOTAL	3.080.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.041.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.566.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	475.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	39.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	30.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	9.000,00
TOTAL GERAL	3.080.000,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II – incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2.021, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2.000;

III – operação de crédito.

ART. 6º. Não onera o limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;

III – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.022, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 188

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

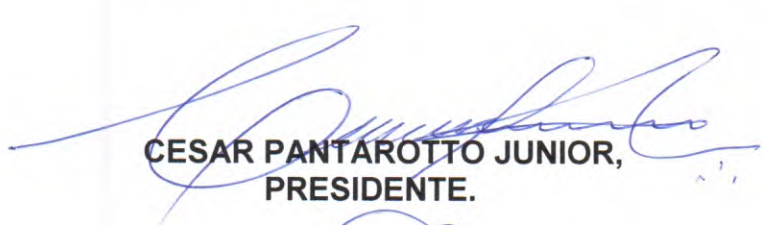
ART. 9º. Durante o exercício de 2.022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10º. Fica O Poder Executivo autorizado a alterar os anexos do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 bem como os anexos da LDO - lei de diretrizes orçamentárias 2022, nos termos dos valores constantes na presente lei no que couber.

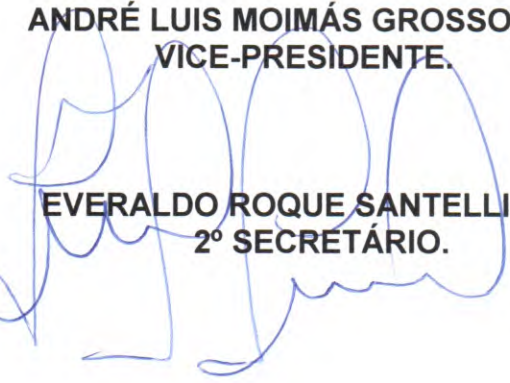
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam consignados nas leis PPA – Plano Plurianual 2022-2025 bem como os anexos da LDO - lei de diretrizes orçamentárias 2022, as alterações de que se trata o caput.

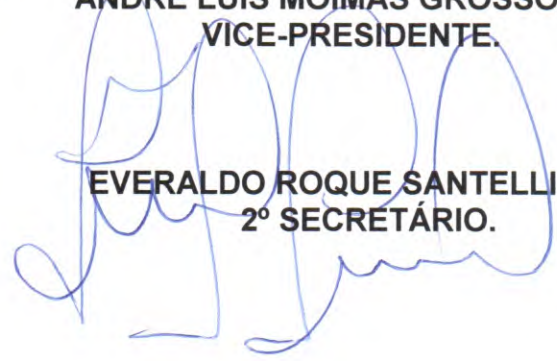
ART. 11º. A presente lei vigora durante o exercício de 2.022, a partir de 1º de janeiro

Câmara Municipal de Birigüi, em 14 de dezembro de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETARIA.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.